

**PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE
2017**

(Do Poder Executivo)

EMENDA SUBSTITUTIVA

NOVA EMENTA: Altera o art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 17/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 118.
.....

§ 6º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com exceção dos relativos às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

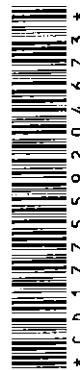
§ 7º A comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.”

Art. 2º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114.
.....

§ 5º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com exceção dos relativos às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

§ 6º A comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.”



[Handwritten signature]
1

JUSTIFICAÇÃO

A grave recessão em que se encontra o país tem trazido efeitos desastrosos para a economia, incluindo uma persistente e contínua frustração na arrecadação de receitas tributárias.

A Receita Federal registrou uma arrecadação tributária total de R\$ 1,265 trilhão em 2016, o que em termos reais representa queda de 2,38% na comparação com o resultado do fechamento de 2015. Foi o pior resultado de recolhimento desde 2010, considerando a inflação.

Em 2017, a previsão constante da Lei orçamentária de R\$ 1,284 trilhão não será alcançada, o que levou o Poder Executivo a apresentar a presente proposição, que acrescenta mais R\$ 20 bilhões ao déficit fiscal previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2017, totalizando um rombo de R\$ 159 bilhões.

Essa situação negativa deverá se manter pelos próximos anos. Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI), o resultado primário só voltará ao campo positivo em 2023.

Há de se destacar que, com o suposto objetivo de equilíbrio das contas públicas, em dezembro de 2016, o Governo emplacou a Emenda Constitucional (EC) 95, que limita por 20 anos os gastos públicos.

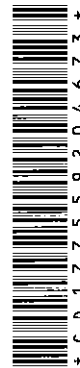
Com a vigência do Novo Regime Fiscal (NRF), foi fixado o teto de gastos para as despesas primárias do Orçamento de 2017 – equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (inflação prevista para o período) – definido em R\$ 1,302 trilhão. Para os próximos anos, esse valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Nessa lógica de fortalecimento da responsabilidade fiscal, a EC 95 cristalizou, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regramento semelhante ao do art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Ocorre que, na contramão dessa lógica fiscalista, o Governo tem aberto a porteira de gastos para os detentores do poder econômico.

O exemplo mais claro disso foi a instituição do novo Refis, intitulado Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, por meio da MP 783/17, que prevê o parcelamento, com abatimentos nos acréscimos legais, de dívidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional estimaram uma perda de R\$63,8 bilhões com o PERT até 2020. Com as mudanças feitas pelo Relator, Dep. Newton Cardoso Jr, a renúncia estimada chegaria a R\$220 bilhões, até o ano de 2020. As alterações do relator incluem, entre outras: o perdão de 99% das multas e juros, uma entrada irrisória



de 2,5% da dívida e a inclusão das agroindústrias na renegociação das dívidas de crédito rural.

Além disso, após reunião com a bancada ruralista, às vésperas de seu julgamento na Câmara, o Presidente decidiu expandir seu rol de benesses aos empresários do campo. O modus operandi foi o mesmo: pagamento irrisório para adesão (4% da dívida) e parcelamento com desconto de 100% dos juros e 25% das multas. Ocorre que, nesse caso, observa-se um forte agravante, que foi a redução da alíquota da contribuição previdenciária de 2% da Receita Bruta para 1,2% a partir de janeiro de 2018, o que implicará a perda de quase 40% na arrecadação da contribuição patronal no setor. O próprio Poder Executivo informa, através de sua Exposição de Motivos, que a renúncia fiscal oriunda da alteração da alíquota nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi estimada em, respectivamente, R\$ 1,36 bilhão, R\$ 1,45 bilhão e R\$ 1,56 bilhão, totalizando 4,37 bilhões no período.

Considerando a existência do teto de gastos e de meta de resultado primário, não é difícil concluir que, para viabilizar a concessão de renúncias fiscais, ou se cria nova fonte de receitas ou se reduzem despesas existentes.

Dessa forma, para que milhares de empresários tenham suas dívidas fiscais perdoadas por meio do Refis, os trabalhadores e os cidadãos em situação mais vulnerável são onerados com o aumento de tributos e redução dos direitos sociais, sob o argumento de que se trata de um mal necessário. O peso do ajuste está, portanto, recaindo somente sobre a parcela mais frágil da população.

O carro chefe de todo esse suposto ajuste seria a Reforma da Previdência, que reduziria o alegado déficit da Previdência de R\$ 800 bilhões para um valor entre R\$ 550 bilhões e R\$ 600 bilhões em dez anos, em prejuízo de toda a classe trabalhadora.

No campo tributário, o Governo editou recentemente o Decreto n. 9.101/2017, que aumentou as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, até o limite máximo permitido por via infralegal, resultando em um acréscimo de mais de R\$ 0,41 por litro de gasolina e de R\$ 0,21 por litro de óleo diesel, com previsão de arrecadação de cerca de 10 bilhões de reais.


Outro alvo constantemente atacado sob a bandeira do ajuste é o funcionalismo público, tendo em vista um suposto inchaço da máquina pública e um excesso de gastos com pessoal.

Um exemplo disso foi a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV no serviço público, por meio da Medida Provisória 792/17. A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real, abrindo margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.

Mais recentemente, o Tesouro Nacional admitiu que pode adiar o reajuste dos servidores previsto para janeiro de 2018 em alguns meses.

Sobre esse aspecto, há de se destacar que, de acordo com levantamento feito pela Instituição Fiscal Independente, o gasto com pessoal tem se mantido estável na faixa de 4% do PIB desde 2010 (4,3% tanto em 2010 como em 2017), sem variações muito significativas no período. Assim, observa-se que os ataques aos servidores servem apenas para justificar possíveis cortes e enfraquecimento das carreiras.




3

Pelo exposto, observa-se que a liberação de incentivos fiscais em épocas de crises econômicas, como a que estamos vivendo neste momento, tende a privilegiar setores já favorecidos, com a conseqüente corrosão de direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora.

Com vistas a evitar descalabros, como os que têm sido levados a cabo pelo atual governo, apresentamos a presente emenda, que suprime o aumento do déficit fiscal e impede que novas renúncias de receitas sejam deliberadamente estabelecidas nos exercícios de 2017 e 2018, ressalvando, por óbvio, renúncias que abranjam áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e incentivos dados no âmbito de programas sociais.

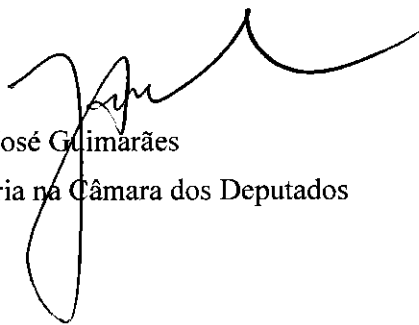
Não podemos chancelar esse assombroso déficit, fruto da injusta e equivocada política econômica praticada pelo governo, que aumentará o endividamento do país, em prol de privilégios aos detentores do capital. Pelo contrário, nossa proposta é que a política desigual de incentivos fiscais seja freada, o que pode trazer grande alívio às contas públicas.

Destaque-se que a Renúncia de receitas prevista na LDO para 2017 é de R\$310 bilhões, montante já extremamente elevado, que deve ser reavaliado em momentos difíceis como os atuais, desde que resguardados os incentivos de alta relevância social.

Dessa forma, o projeto prevê, ainda, que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização avalie a pertinência de cada renúncia de receita em vigor e apresente proposições para a suspensão ou extinção dos benefícios que julgar conveniente. Trata-se de medida importante para o ajuste das contas públicas e para a proteção dos direitos sociais, que tendem a ser corroídos em prol da manutenção de privilégios aos detentores do poder econômico.

Diante da importância da matéria para o ajuste fiscal e para a salvaguarda dos direitos sociais, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2017.



José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

